

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 1º de dezembro de 2016, às 09 horas, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.765/2006 de 01 de fevereiro de 2006 e 1.984/2010 de 01 de Abril de 2010, e pela Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, destinado à **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, JUNTO DA ÁREA DE RECREAÇÃO DO LOTEAMENTO ANTARES XIX, NO BAIRRO BELA VISTA**, conforme condições a seguir:

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste edital, Aquisição e instalação de Academia ao ar Livre, junto da área de recreação do Loteamento Antares XIX, no Bairro Bela Vista.

1.2 – A instalação e descrição dos equipamentos deverá seguir as normas do Memorial Descritivo.

1.3 - Faz parte integrante do serviço, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.5 – O serviço deverá ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 01 (um) ano, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade.

1.6 – O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução da obra, na pessoa do servidor, Pedro Luiz da Silva, Arquiteto CAU/BR A 57.918-1, cabendo a este também a fiscalização do material utilizado e dos serviços prestados.

1.7 – O serviço segue o estabelecido no Convênio nº 012/2016 – FPE 575/2016, entre o Município e Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no CAPÍTULO VII deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016**

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE, FAX E E-MAIL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2016  
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE, FAX E E-MAIL

### **CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada (modelo ANEXO I).

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 - A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.1.3 – Caso a empresa não se faça presente através de representante legal, a mesma terá de apresentar credenciamento, para que seus envelopes sejam recebidos e aceitos.

3.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) declaração de que cumpre plenamente os requisitos da licitação (ANEXO II).

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

b.2.1) em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da

empresa;

b.2.2) caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

b.3) declaração de que cumpre plenamente os requisitos da licitação (ANEXO II).

3.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 - É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

## CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

## CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - Deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, digitada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo:

5.1.1 - Preço global líquido e em reais, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra;

5.1.2 - Prazo de início dos serviços: até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços;

5.1.3 - Prazo de conclusão da obra e recebimento provisório é 2(dois) meses.

5.1.4 - Planilha orçamentária detalhada, discriminando materiais e serviços, e cronograma de execução, devendo constar como anexo à proposta.

5.1.5 - O valor total da obra não deverá ser superior ao preço orçado pela administração de R\$ 27.160,15 (vinte e sete mil, cento e sessenta reais e quinze centavos).

5.2 - Para fins de tributação dos impostos municipais (ISSQN), será considerado o valor global da obra.

5.2.1 - Poderá ser subtraído o valor do material utilizado, não produzido pela própria empresa, mediante comprovação através de nota fiscal.

5.3 - As condições de pagamento estão estabelecidas no CAPÍTULO XI deste Edital.

5.4 – Para a fase de lances será considerado o valor total da obra.

## **CAPÍTULO VI – FASE DE LANCES**

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no CAPÍTULO XIII deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

6.13 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.14 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município, conforme item 14.2 deste edital.

6.15 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO**

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no CAPÍTULO III deste edital.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

7.1.3 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e do profissional responsável técnico da mesma, com prazo de validade em vigor;

7.1.4 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no ANEXO III deste edital.

7.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1 - Caso alguma licitante apresentar o Certificado de Registro de Fornecedor,

deverá apresentar ainda os documentos solicitados no item 7.1.2, alínea c, d, e, f e g.

7.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 - O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante.

7.4 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião.

7.5.1 - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

7.5.2 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

## **CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO**

8.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer.

8.4 – No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora terá de apresentar a discriminação da sua proposta, conforme proposta já apresentada, adequando os valores unitários ao valor total da proposta final.

## **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **CAPÍTULO X - DOS PRAZOS**

10.1 - A obra, objeto desta licitação, deverá ser efetivada no prazo de 2 (dois) meses, a contar a partir da emissão do Termo de Início.

## **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo o pagamento da primeira parcela, 30 (trinta) dias após o início da obra, comprovado através de Termo de Início da Obra, assinado pelo responsável técnico da empresa, representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização do serviço, conforme execução cronograma físico-financeiro.

11.2 - A segunda parcela será efetuada, após comprovação de término do serviço contratado, assinado pelo responsável técnico da empresa, representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização do serviço.

11.3 - Deverá constar no corpo da nota fiscal o seguinte texto: **CONVÊNIO Nº 012/2016 – FPE 575/2016.**

11.4 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

11.5 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO XII - MULTAS E PENALIDADES**

12.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

12.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

12.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida

prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa nas formas previstas nos itens 12.2 e 12.6;
- III - Rescisão do contrato;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

12.6 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a licitante:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.6.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o ato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

12.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

12.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão das seguintes dotações orçamentárias:

- 09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
- 03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – D.M.O.
- 15 – Urbanismo
- 452 – Serviços Urbanos
- 0058 – Melhoramento da Infra - Estrutura Urbana
- 2061 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- 3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações

**1108 – Recurso – FUNDERGS – Academia Ar Livre**

13.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Meio, setor de Licitações, no horário de expediente.

13.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

13.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações, sobre o valor inicial contratado.

13.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei de Licitações).

13.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio, 16 de Novembro de 2016.

Pregoeiros

**EDSON HENDGES**

**MÁRCIO ZIMMER**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
Pela aprovação do presente edital, em 16/11/2016.

**LEANDRO TOSON CASER,**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 45.706

## **ANEXO I**

### **CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). ...., portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº ....., para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial nº 035/2016**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

....., ..... de ..... de .....

.....  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA LICITAÇÃO**

A empresa ....., estabelecida na Rua .....,  
Bairro ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
declara sob as penas da Lei, de conhecer e aceitar as condições  
constantes do Pregão Presencial nº 035/2016 e seus anexos, e que atende plenamente os  
requisitos necessários para habilitação e proposta e declara e declara que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação, nos termos da Lei 10.520/2002.

....., ..... de ..... de .....

.....  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... , sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ..... , declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciia das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), ..... de..... de 2016.

---

(nome do representante legal)

# **MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016**

**QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR  
LIVRE, JUNTO DA ÁREA DE RECREAÇÃO DO  
LOTEAMENTO ANTARES XIX, NO BAIRRO BELA  
VISTA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº  
035/2016.**

Aos .... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezesseis, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF 500.866.260-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, ....., com sede na cidade de ....., ..., situada à ....., ..., bairro ....., inscrita no CNPJ sob o nº ...../....-, representado por seu sócio, Sr. ...., CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de fornecimento de material, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - É objeto deste contrato, à Aquisição e instalação de Academia ao ar Livre, junto da área de recreação do Loteamento Antares XIX, no Bairro Bela Vista.

1.2 – A instalação e descrição dos equipamentos deverá seguir as normas do Memorial Descritivo.

1.3 - Faz parte integrante do serviço, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.4 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar a **CONTRATADA** durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.6 – O serviço deverá ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe o Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 01 (um) ano, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade.

1.7 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de acompanhar a execução da obra, na pessoa do servidor, Pedro Luiz da Silva, Arquiteto CAU/BR A 57.918-1, cabendo a este também a fiscalização do material utilizado e dos serviços prestados.

1.8 – O serviço segue o estabelecido no Convênio nº 012/2016 – FPE 575/2016, entre o Município e Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à

CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente a:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | TOTAL    |
|--|----------|
| Aquisição e instalação de Academia ao ar Livre, junto da área de recreação do Loteamento Antares XIX, no Bairro Bela Vista | R\$ 0,00 |

2.2 - No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra.

2.3 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo o pagamento da primeira parcela, 30 (trinta) dias após o início da obra, comprovado através de Termo de Início da Obra, assinado pelo responsável técnico da empresa, representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização do serviço, conforme execução cronograma físico-financeiro.

3.2 - A segunda parcela será efetuada, após comprovação de término do serviço contratado, assinado pelo responsável técnico da empresa, representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização do serviço.

3.3 - Deverá constar no corpo da nota fiscal o seguinte texto: **CONVÊNIO Nº 012/2016 – FPE 575/2016.**

3.4 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

3.5 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES**

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;

b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;

c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES**

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;

b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES**

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 6.5 e 6.6;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da

obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- f) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

8.1 – A obra, objeto desta licitação, deverá ser efetivada no prazo de 2 (dois) mês, a contar a partir da emissão do Termo de Início.

### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:

- 09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
- 03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – D.M.O.
- 15 – Urbanismo
- 452 – Serviços Urbanos
- 0058 – Melhoramento da Infra - Estrutura Urbana
- 2061 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- 3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações
- 1108 – Recurso – FUNDERGS – Academia Ar Livre

### **CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO**

10.1 - O presente contrato está baseado ao Pregão Presencial nº 035/2016 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, 16 de Novembro de 2016.

.....,  
Sócio

**SIDNEI ECKERT,**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO TOSON CASER,**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....